



EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2025

Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, Decretos Municipais nº 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154,155/2023, 02, 014, 093/2024 e 03/2025 e 035/2025, e demais legislações pertinentes.

SETOR INTERESSADO:	Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura
TIPO:	Menor Preço por Item
OBJETO:	Registro de Preços para Futura e Eventual Serviço de Cravação de Estacas de Madeira para Estrutura de Pontes de Madeira.

1. PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA, CNPJ nº 15.023914/0001-45, localizada à Rua Antenor Mamedes nº 911, Centro, Araputanga–MT, através da Agente de Contratação Sra. Cristina Maria de Lima Moreira, designada pela Portaria nº 185/2025, torna público, para conhecimento dos interessados, que foi realizada alteração no Edital de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2025, em obediência à Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, Decretos Municipais nº 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154,155/2023, 02, 014, 093/2024 e 029/2025, e demais legislações pertinentes, conforme a condições que seguem:

2. DA CORREÇÃO

2.1 Edital do Pregão Eletrônico nº 029/2025:

Onde lê-se:

12.5. Qualificação Técnica:

12.5.1. Atestado de capacidade técnica (no mínimo 01 (um) atestado), expedido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, que comprove de maneira satisfatória que a proponente prestou o serviço compatíveis com o objeto desta licitação;

12.5.2. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) preferencialmente em papel timbrado da empresa ou órgão contratante, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada.

12.5.3. Em se tratando de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito privado, a assinatura do responsável deverá ser feita com reconhecimento de firma ou por assinatura digital.

12.5.4. O Município poderá promover diligências e exigir documentos para averiguar a veracidade das informações constantes na documentação apresentada, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas, além de incorrer nas sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

12.5.5. Em hipótese alguma será aceito pela Administração atestado/declaração emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, pois a licitante não possui a impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação técnica.



Leia-se:

12.5. Qualificação Técnica:

12.5.1. Atestado de capacidade técnica (no mínimo 01 (um) atestado), expedido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, que comprove de maneira satisfatória que a proponente prestou o serviço compatíveis com o objeto desta licitação;

12.5.2. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) preferencialmente em papel timbrado da empresa ou órgão contratante, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada.

12.5.3. Em se tratando de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito privado, a assinatura do responsável deverá ser feita com reconhecimento de firma ou por assinatura digital.

12.5.4. O Município poderá promover diligências e exigir documentos para averiguar a veracidade das informações constantes na documentação apresentada, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas, além de incorrer nas sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

12.5.5. Em hipótese alguma será aceito pela Administração atestado/declaração emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, pois a licitante não possui a impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação técnica.

12.5.6. Comprovação do registro da pessoa jurídica na entidade profissional competente, sendo obrigatório que a empresa esteja devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da região onde estiver sediada, conforme disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966. Para empresas não registradas no CREA do Estado de Mato Grosso, será exigido o visto no CREA/MT, em conformidade com a legislação vigente.

12.5.7. Comprovação do vínculo entre a pessoa jurídica e o profissional habilitado, mediante apresentação de Contrato de Prestação de Serviços, registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou outro documento legalmente reconhecido, cuja formalização tenha ocorrido em data anterior à publicação do edital, em conformidade com a legislação civil aplicável.

12.5.8. Apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA competente, comprovando que a empresa ou seu responsável técnico executou serviço de natureza igual ou similar ao objeto da licitação, comprovado em uma única obra ou prestação de serviço, demonstrando a capacidade técnica necessária para a execução dos serviços licitados.

2.2. Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 029/2025 (Anexo I):

Onde lê-se:

7.1.4. Qualificação Técnica

7.1.4.1. Atestado de capacidade técnica (no mínimo 01 (um) atestado), expedido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, que comprove de maneira satisfatória que a proponente prestou o serviço compatíveis com o objeto desta licitação;

7.1.4.2. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) preferencialmente em papel timbrado da empresa ou órgão contratante, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada.

7.1.4.3. Em se tratando de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito privado, a assinatura do responsável deverá ser feita com reconhecimento de firma ou por assinatura digital.

7.1.4.4. O Município poderá promover diligências e exigir documentos para averiguar a veracidade das informações constantes na documentação apresentada, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas, além de incorrer nas sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.



7.1.4.5. Em hipótese alguma será aceito pela Administração atestado/declaração emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, pois a licitante não possui a impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação técnica.

Leia-se:

7.1.4. Qualificação Técnica

7.1.4.1. Atestado de capacidade técnica (no mínimo 01 (um) atestado), expedido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, que comprove de maneira satisfatória que a proponente prestou o serviço compatíveis com o objeto desta licitação;

7.1.4.2. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) preferencialmente em papel timbrado da empresa ou órgão contratante, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada.

7.1.4.3. Em se tratando de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito privado, a assinatura do responsável deverá ser feita com reconhecimento de firma ou por assinatura digital.

7.1.4.4. O Município poderá promover diligências e exigir documentos para averiguar a veracidade das informações constantes na documentação apresentada, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas, além de incorrer nas sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

7.1.4.5. Em hipótese alguma será aceito pela Administração atestado/declaração emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, pois a licitante não possui a impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação técnica.

7.1.4.6. Comprovação do registro da pessoa jurídica na entidade profissional competente, sendo obrigatório que a empresa esteja devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da região onde estiver sediada, conforme disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966. Para empresas não registradas no CREA do Estado de Mato Grosso, será exigido o visto no CREA/MT, em conformidade com a legislação vigente.

7.1.4.7. Comprovação do vínculo entre a pessoa jurídica e o profissional habilitado, mediante apresentação de Contrato de Prestação de Serviços, registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou outro documento legalmente reconhecido, cuja formalização tenha ocorrido em data anterior à publicação do edital, em conformidade com a legislação civil aplicável.

7.1.4.8. Apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA competente, comprovando que a empresa ou seu responsável técnico executou serviço de natureza igual ou similar ao objeto da licitação, comprovado em uma única obra ou prestação de serviço, demonstrando a capacidade técnica necessária para a execução dos serviços licitados.

3. DAS DEMAIS CONDIÇÕES DO EDITAL

3.1. Permanecem inalteradas todas as demais condições do edital original.

3.2. Informações podem ser obtidas junto ao Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Araputanga, situada à Rua Antenor Mamedes, nº 911, Centro, em horário de funcionamento das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min ou através do telefone (65) 9 9935-6670, pelo e-mail: seplan3@araputanga.mt.gov.br ou através dos endereços eletrônicos: <http://www.araputanga.mt.gov.br/categoria/precao-eletronico>; <https://www.licitanet.com.br>; seplan3@araputanga.mt.gov.br.

Araputanga/MT, 08 de julho de 2025.

Dalvan Nonato Alves

Secretário Municipal de Administração



AVISO DE EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2025

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT torna público aos interessados que realizará licitação cujo objeto é o **Registro de Preços para Futura e Eventual Serviço de Cravação de Estacas de Madeira para Estrutura de Pontes de Madeira, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura. Modalidade: Pregão. Forma: Eletrônica. Tipo: Menor preço por item. Data de Abertura: 24 de julho de 2025, às 09h00min (horário de Brasília)**. O Edital, na íntegra, está disponível em: <http://www.araputanga.mt.gov.br/categoria/pregao-eletronico>; <https://www.licitanet.com.br; seplan3@araputanga.mt.gov.br>.

Araputanga/ MT, 08 de julho de 2025.

Dalvan Nonato Alves

Secretário Municipal de Administração